



**LEI**  
**Nº.1262/2021**

**INCENTIVO AS EMPRESAS**

**PREFEITA**  
**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1262/2021.**  
**DE 05 DE MAIO DE 2021**



Amilton Teófilo de Oliveira  
Secretário Municipal  
Administração de Transportes

**EMENTA:** *Dispõe sobre a Criação de Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial no Município de Carmópolis e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carmópolis,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município o “**Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Carmópolis**”, e tem por objetivo estimular a instalação, no município, de novos empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços e promover a ampliação de empregos para a população local e, em contrapartida, ampliar a capacidade de geração de renda no município.

**Art. 2º** - Para alcançar os objetivos propostos pelo Programa, o Executivo Municipal fica autorizado a adquirir ou locar prédios ou terrenos na área urbana e rural do município, ou ainda autorizar o uso e ocupação de prédios e terrenos municipais para fins de instalação de novos empreendimentos que atendam o disposto no **Art. 1º**.

**Art. 3º** - A locação ou a autorização para o uso e ocupação de prédios e terrenos municipais, há que se refere o Artigo 2º, dar-se-á por tempo determinado limitado ao prazo de **05(cinco) anos** podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de interesse na prorrogação por prazo superior há **10 (dez) anos** deverá haver prévia autorização Legislativa para outro período nos moldes do *caput* deste Artigo.

**Art. 4º** - Para os benefícios desta Lei as Empresas interessadas deverão proporcionar, no mínimo, **10 (dez) empregos diretos**, sendo **80%(oitenta por cento)** comprovadamente destinados à população do município, podendo ser



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

reduzida em **50% (cinquenta por cento)** nos **06(seis) primeiros meses** da efetiva instalação.

**Art. 5º** - Na hipótese de descumprimento das disposições desta Lei, por parte da Empresa beneficiária, o benefício concedido será imediatamente considerado rescindido devendo ser restituído o prédio ou terreno à Prefeitura, no prazo máximo de **60(sessenta) dias**, com as benfeitorias nele existentes que passarão a integrar o patrimônio público sem direito indenizatório a cessionária

**Art. 6º** - Eventuais despesas com reformas, construções e ou adaptação de local cedido serão de inteira responsabilidade da Empresa cessionária.

**Parágrafo Único** – Finda a cessão, não havendo renovação, todas as benfeitorias construídas no local cedido passarão a integrar o patrimônio no município.

**Art. 7º** - Na hipótese da Empresa beneficiária utilizar terreno cedido e proporcionar mais de **50(cinquenta) empregos diretos** à população do município, poderá requerer a extensão do prazo do Artigo 3º, enquanto perdurar os vínculos empregatícios.

**Art. 8º** - Os benefícios desta Lei deverão constar de prévio estudo de viabilidade técnica dos terrenos e prédios públicos e “**Termo**” firmado entre Cedente e Cessionária, que conterà todas as disposições pertinentes.

**Art. 9º** - Os recursos destinados a cobertura das despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art.10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis**, em 05 de Maio de 2021.

  
**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal